CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2024 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP. 88309-421, representado pela sua Diretora Administrativa, Sra. **Mônica Márcia Campos de Menezes**, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado **CIS-AMFRI**, e de outro lado,

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, Bairro Centro, no Município de Luiz Alves/SC, CEP. 89128-000, representado pelo seu Prefeito Sr. **Marcos Pedro Veber,** inscrito no CPF sob nº 048.834.879-03, doravante denominado **CONSORCIADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com o seguinte objetivo:

CONSIDERANDO o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 24 de junho de 2005, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIS-AMFRI** propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar a saúde de forma regionalizada, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, para a consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio do CIS-AMFRI, Lei Municipal nº 1197 de 27 de setembro de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO, para custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO no ano de 2025, nos termos do Art. 8º e § § da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 16 de 07 de novembro de 2024, garantindo o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º, §1º do Contrato de Consórcio e artigo 9º do Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

O **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO,** no ano de 2025, a importância de R$ 39.836,21 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: Os valores de rateio são divididos da seguinte forma:

3.1.71	3.3.71	4.4.71	Total
25.452,21	13.184,00	1.200,00	39.836,21

Parágrafo Segundo: Os valores repassados a título de despesas administrativas deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, salvo a parcela do mês de dezembro que deverá ser paga até o último dia útil da referida competência, sob a forma de depósito em conta corrente – transferência intragovernamental de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil, Agência 4295-1, Conta Corrente 654423-1.

Parágrafo Terceiro: O valor do repasse para despesas administrativas do consórcio compreenderá os gastos com pessoal, obrigações patronais, encargos sobre movimentações financeiras, taxas bancárias, diárias de empregados, materiais de expediente e demais despesas administrativas.

Parágrafo Quarto: Em caso de desistência, o **CONSORCIADO** ao presente contrato, deverá arcar de forma proporcional a sua participação no respectivo **CONSÓRCIO**, com o custeio das despesas contratados por este.

Parágrafo Quinto: Em caso de acréscimo no valor de repasse de serviço superior a 50% (cinquenta por cento) do valor original estabelecido em contrato interadministrativo de prestação de serviços, o **CONSÓRCIO** poderá suplementar os valores de rateio repassados pelo **CONSORCIADO** em igual proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Rateio, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do município CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CIS-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

a) Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/05;
b) Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos hora pactuados, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107;
c) Aplicar os recursos repassados pelo CONSORCIADO exclusivamente nas ações previstas no objeto deste contrato e orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O **CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

a) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
b) Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
c) Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula Terceira;
d) Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas;
e) Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIS-AMFRI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mensalmente o **CIS-AMFRI** publicará a prestação de contas em seu sítio eletrônico (https://www.cis-amfri.sc.gov.br), Menu Transparência, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: Anualmente a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades desempenhado durante o ano.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de caso fortuito e força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste contrato pelo **CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das seguintes penalidades:

I. Suspensão dos serviços, para que possa se reabilitar a participar do consórcio, sob pena de exclusão;

II. Exclusão:

a) Na hipótese de o **CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela Assembleia Geral ou em créditos adicionais, a fim de suportar as despesas assumidas por meio do Contrato de Rateio.
b) Na hipótese de o **CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir de notificação, por escrito, ao **CONSORCIADO**, com os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa.

Parágrafo Quarto: A notificação a que se refere o Parágrafo Terceiro acima será enviada pelo correio, com aviso de recebimento ou entregue ao **CONSORCIADO** mediante recibo.

Parágrafo Quinto: A exclusão não exime o **CONSORCIADO** do pagamento de débitos relativos ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS-AMFRI proceder a execução dos direitos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

As partes poderão propor a qualquer tempo a rescisão do presente Contrato quando houver:

a) Descumprimento de qualquer das cláusulas/condições estabelecidas no presente instrumento;
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
c) Mútuo acordo entre as partes contratadas;
d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual não prejudicará as obrigações já constituídas entre consorciado e consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste contrato constitui um compromisso independente e distinto.

Parágrafo Primeiro: Sempre que possível, cada disposição deste contrato deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

Parágrafo Segundo: Caso alguma das disposições deste contrato seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste contrato, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

Parágrafo Quarto: Este contrato se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo, disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes se comprometem a respeitar e atuar em observância aos princípios e normativas dispostos pela Lei nº 13.709/2018 e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre adotando as melhores medidas de segurança e proteção de dados, bem como realizar o processo de adequação às normas da Lei Geral de Proteção de dados com a confecção de regras de boas práticas e governança em proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: As partes se certificarão que seus servidores, representantes ou prepostos autorizados agirão de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: Comprometem-se em manter um programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das Partes.

Parágrafo Terceiro: A CIS-AMFRI não responderá por danos decorrentes de violações de privacidade e segurança que ocorrerem em decorrência do vazamento de dados dos titulares ocasionados por culpa do CONSORCIADO ou dos próprios titulares, em virtude de dolo ou de omissão de medidas de segurança e condutas previstas em lei.

Parágrafo Quarto: O CONSORCIADO, como controlador, é responsável pela tomada de decisões sobre o tratamento de dados pessoais que realiza e declara que atua com base nas hipóteses legais do art. 7 e ou 11 da

LGPD, responsabilizando-se pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Quinto: O CONSORCIADO compromete-se a informar ao titular que seus dados pessoais poderão ser compartilhados com a CIS-AMFRI, que atua na qualidade de Controlador Singular, de acordo com as finalidades já especificadas no contrato principal.

Parágrafo Sexto: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com base no consentimento, ele é responsável pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo titular. Assim ficará responsável por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Sétimo: Caso o CONSORCIADO realize o tratamento de dados pessoais sensíveis com outras bases legais, como legítimo interesse, tutela da saúde ou tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis, ela é responsável pela guarda e manutenção de instrumento regulatório e ficará responsável também por fornecer tal documentação em caso de solicitação pelos órgãos competentes e fiscalizadores.

Parágrafo Oitavo: Cada parte ficará responsável por responder ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando for solicitado. Contudo, as partes comprometem-se a auxiliar a parte contrária com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Parágrafo Nono: As partes devem garantir que o tratamento de dados pessoais seja limitado exclusivamente às atividades necessárias para a execução do contrato de prestação de serviços previstos no instrumento contratual que as vincula, utilizando, quando for o caso, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação legal ou por requisição da ANPD.

Parágrafo Décimo: As partes poderão contratar sub-operadores para auxílio no tratamento dos dados, de acordo com a finalidade prevista, certificando-se que o contratado observará todas as cláusulas do presente contrato e às determinações da LGPD e da ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência durante todo o exercício financeiro de 2025, contados a partir de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CIS-AMFRI ao **CONSORCIADO** seja necessário pessoal e bens do SEGUNDO, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a

situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em formato de assinatura digital de documentos, válida para todos os fins legais.

Itajaí – Santa Catarina, 11 de novembro de 2024.

MONICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES:01290257710
Assinado de forma digital por MONICA MARCIA CAMPOS DE MENEZES:01290257710
Dados: 2024.11.12 12:13:03 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI
Mônica Marcia Campos de Menezes
Diretora Administrativa

MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Assinado de forma digital por MARCOS PEDRO VEBER:04883487903
Dados: 2024.12.16 18:13:23 -03'00'

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal